LEI Nº 3.005, DE 19 DE MARÇO DE 2002

"Disciplina a implantação de rede de água e esgotos e de galerias de águas pluviais em vias e logradouros públicos da Sede e dos Distritos."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Toda via ou logradouro público da Sede e dos Distritos, antes de receber o serviço de pavimentação devem possuir já implantados:

I – galerias de águas pluviais;

II - rede de esgotos deverão ser executadas no leito carroçavel com ligações preventivas, devendo estas serem obrigatoriamente utilizadas pelos proprietários de lotes, quando da construção de imóveis e, consequentemente, ligação dos mesmos à rede coletora de esgotos;

ARTIGO 2º - As redes distribuidoras de água deverão ser duplas e executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações preventivas.

ARTIGO 3º - Esta Lei não gera efeitos para as vias e logradouros públicos, que já possuam projeto de rede de água e esgotos aprovados pela empresa concessionária.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de março de 2002.

JOSÉ LAERCIO ROSSI
Prefeito do Município